



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 095/2018

Ref. Protocolo n° 6.229, de 20/06/2018 – Denúncia contra agente político.

Consultante: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

Direito constitucional e administrativo. Denúncia apresentada por cidadão/eleitor contra Vereadora. Imputação, *in thesis*, de prática de infração político administrativa consubstanciada na prática de atos de corrupção/improbidade administrativa e na conduta incompatível com a dignidade e decoro no exercício do mandato. Rito procedimental disciplinado pelo art. 5º do Decreto-Lei n° 201/67, por força do comando normativo previsto no § 1º do art. 7º do mesmo diploma legal. Inclusão em pauta na primeira sessão após o recebimento da denúncia pela Presidência. Leitura e realização do juízo de admissibilidade (recebimento ou não) pelo Plenário. Quorum: Maioria simples. Formação de Comissão Processante composta por 3 (três) vereadores escolhidos por sorteio na mesma sessão em que lida a denúncia. Definição, entre os eleitos, do Presidente e do Relator. Observância ao inciso II do art. 5º do DL n° 201/67. Instrução processual determinada

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1129-CD57-B798-E7FC.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

expressamente pelos incisos III a VII do art.
5º do DL nº 201/67.

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão/eleitor FRANCISCO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO na data de 20/06/2018 (14h:51m), autuada sob o Protocolo nº 6.229, na qual aponta supostas ilegalidades cometidas pela Exma. Vereadora desta Casa Legislativa, Sra. Clair Bronzati, a qual, segundo o Denunciante teria assediado, em função do cargo público que ocupa (magistério), servidores municipais, a fim de captar clientes para o escritório de advocacia no qual seu irmão (Clóvis Bronzati) atua; e ainda, teria incorrido na conduta típica de tráfico de influência, na condição de vereadora, ao obter vantagens em favor do escritório de advocacia de seu irmão e respectivo sócio.

Extraí-se da denúncia que, no ano de 2017, a Denunciada esteve em várias unidades escolares do Município de Pradópolis, abordando professores visitando-os em suas residências e intermediando a contratação do escritório de advocacia de seu irmão, incidindo em condutas ilícitas e incompatíveis com os cargos públicos que ocupa.

Assim, postula o Denunciante, em suma, a instauração do processo político administrativo para apuração dos fatos e, ao final, a cassação do mandato político da Denunciada; a comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de exoneração do cargo público e propositura de ação civil pública encaminhamento do caso à OAB em Guariba/SP para as providências em relação aos advogados Clóvis Bronzati e Gilberto Fagundes de Oliveira e ainda, a responsabilização criminal da vereadora.

É o breve relato.

Em se tratando de denúncia apresentada contra vereador por suposta prática de infração político administrativa, o rito de processamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

denúncia é aquele previsto no Decreto-Lei n° 201/67, por força do disposto no § 1° do art. 7° do referido diploma legal c.c arts. 38 e 213 a 215, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em se tratando de denúncia protocolada na data de 20/06/2018, nos termos do art. 5°, inciso II do DL n° 201/67, a mesma deverá ser incluída na sessão ordinária do dia 28/06/2018, ocasião na qual será lida em Plenário e, em seguida, realizada a votação pelo seu recebimento/processamento ou não.

Vale frisar que, pese a realização de sessão extraordinária na presente data (21/06/2018), a mesma não poderá servir para leitura da denúncia, tendo em vista impedimento de ordem regimental (RI, art. 195 c.c parágrafo único do art. 199). Desse modo, a leitura dar-se-á na sessão de 28/06/2018.

Pois bem, vale consignar que o recebimento ou não da denúncia retrata verdadeiro juízo de admissibilidade realizado pelos nobres vereadores, os quais **SEM ingressar no mérito da demanda**, limitar-se-ão à análise se as alegações aduzidas na denúncia merecem seguimento/apuração ou não.

Por sua vez, o quorum para recebimento ou não da denúncia é de maioria simples, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais um dos vereadores presentes na sessão, sem prejuízo da observância do quorum de instalação da sessão, este de maioria absoluta (50% mais um dos membros desta Casa Legislativa), nos termos do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Após o juízo de admissibilidade, se a decisão for pelo não conhecimento da denúncia (não recebimento), a mesma será arquivada. Acaso recebida pelo Plenário, passar-se-á, na mesma sessão, à formação da Comissão Processante, a qual será composta por 3 (três) vereadores desimpedidos e escolhidos entre os presentes, mediante sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Ato contínuo, ainda na mesma sessão, os sorteados para integrar a Comissão Processante definirão, entre si, um Presidente e um Relator (art. 5º, inciso II, *in fine*), os quais serão declarados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Após, iniciar-se-á a fase cognitiva e instrutória do processo, sob o comando da Comissão Processante, a qual observará os procedimentos elencados nos incisos III a VII do art. 5º do DL nº 201/67.

Pese a ausência de disposição legal expressa, levando em consideração os princípios constitucionais e normas processuais atualmente vigentes (com relevo ao “Princípio da Motivação/Fundamentação das Decisões” – art. 93 da Constituição Federal), **entendo que a denúncia, uma vez protocolada nesta Casa de Leis, deverá ser replicada a cada um dos nobres vereadores para conhecimento prévio, sem prejuízo da posterior leitura em Plenário.**

Com efeito, entendo absolutamente insuficiente que o conhecimento dos termos da denúncia se dê apenas por uma única leitura em Plenário, haja vista, por vezes, a extensão e a complexidade dos fatos e da matéria.

Os ilustres vereadores, no exercício da jurisdição política, devem se subsidiar de maior conhecimento/detalhamento dos fatos alegados antes de decidir sobre o recebimento ou não da denúncia, a fim de melhor formar seu próprio convencimento.

Não obstante o acima aduzido, destaca-se que os casos omissos e/ou não disciplinados em lei serão decididos pela Comissão Processante de forma motivada/fundamentada, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório da autoridade denunciada, sem prejuízo desta Procuradoria Jurídica Legislativa, na qualidade de órgão consultivo e de controle da legalidade do Poder Legislativo local, dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos de cunho jurídico que venham a surgir no decorrer do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Deverá, ainda, subsidiar a atuação dos ilustres vereadores no caso em tela, no que couber, a Recomendação n° 007, de 19/04/2017, bem assim o Parecer Jurídico n° 006/2016, proferido em sede do Protocolo n° 4.961/2016, ambos de lavra desta Procuradoria Jurídica Legislativa, cujas cópias seguem em anexo.

É o parecer.

Com urgência, à **Presidência** para decisão e providências.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Pradópolis, 21 de junho de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1129-CD57-B798-E7FC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1 129-CD57-B798-E7FC



Hash do Documento

9A63A20A985FEAF5046789F7576EDE7C795D5043CA944963A413B307241CBBC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

